

de 1939 e nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944.

Decreta: Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, um cargo da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, do qual é ocupante Caio Damasio dos Santos, lotado no Conselho Administrativo do Estado.

Artigo 2.º — Até que se faça o reajustamento orçamentário, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado mediante atestado de frequência encaminhado ao referido Conselho pelo Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de agosto de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Theodoro de Camargo. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 12 de agosto de 1946. Raul de Carvalho Guerra pelo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.946, DE 12 DE AGOSTO DE 1946 — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 70.000,00.

Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Imóveis, Código Geral: — 8.51.2 — Despesa — Fomento — Fomento da Produção Vegetal — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para aquisição dos imóveis situados na cidade de Tatuí e a que se refere o decreto-lei n. 14.660, de 12 de abril de 1945.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Theodoro de Camargo. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de agosto de 1946. Raul de Carvalho Guerra — Pelo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.947, DE 12 DE AGOSTO DE 1946 — Dispõe sobre reestruturação da carreira de classificador de produtos vegetais e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

decreta: Artigo 1.º — Fica reestruturada de acordo com a ta-

bela anexa a carreira de Classificador de Produtos Vegetais da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes da carreira referida no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei nesta conformidade:

- a) os da classe "K" passar para a classe "N"; b) os da classe "J" passar para a classe "M"; c) os da classe "I" passar para a classe "L"; d) os da classe "H" passar para a classe "K"; e) os da classe "G" passar para a classe "J".

Artigo 3.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, inclusive aqueles que venham a ser reclassificados de acordo com o disposto no artigo anterior, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo respectivo Secretário de Estado, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 5.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6.º — O disposto nos arts. 1.º, 2.º e 3.º, produzirá efeitos, a partir de 1.º de julho de 1946.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Theodoro de Camargo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — pelo Diretor Geral

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 15.947 DE 12 DE AGOSTO DE 1946

QUADRO GERAL PARTE PERMANENTE III — CARREIRAS.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL (N.º de Cargos, Carreira, Classe, Excedentes, Vagos, Quadro, Parte, Tabela) and SITUAÇÃO NOVA (N.º de Cargos, Carreira, Classe, Excedentes, Vagos). Rows show classification changes for 'Classificador de produtos Vegetais' from classes K, J, I, H, G to N, M, L, K, J.

OBSERVAÇÃO: (x) 1 (um) cargo da classe "K" percebe o suplemento a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n.º 13.828, de 24-1-44.

DECRETO-LEI N. 15.948, DE 12 DE AGOSTO DE 1946 — Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro do Ensino a que alude o decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944, e desdobrado pelo decreto-lei n. 15.005, de 4 de setembro de 1945, aos quais não se aplica o disposto nos decretos-leis n. 14.938, de 17 de agosto de 1945 e 15.318, de 19 de dezembro de 1945, os seguintes cargos, destinados à Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo:

I — na Tabela I, da Parte Permanente (cargos isonômicos, de provimento em comissão): 1 (um) cargo de Assistente, padrão "L";

II — na Tabela II, da Parte Permanente (cargos isonômicos, de provimento efetivo): 2 (dois) de embalsamador, padrão "K".

Parágrafo 1.º — O cargo de Assistente, criado neste artigo fica sob o regime de tempo integral, de conformidade com o que dispõe o art. 3.º e parágrafos, do decreto-lei n. 15.589, de 25 de janeiro de 1946, ficando o respectivo ocupante com direito ao acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o total recebido a título de vencimento e gratificação de magistério, aplicando-se a esse acréscimo o disposto no art. 11, do decreto-lei n. 14.651, de 16 de abril de 1945.

Parágrafo 2.º — O provimento dos cargos de embalsamador de que trata este artigo será feito independentemente de concurso, por proposta de Professor da Cadeira de Anatomia, da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de agosto de 1946. Raul de Carvalho Guerra pelo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.949, DE 12 DE AGOSTO DE 1946 — Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências.

Código Local: — 4 — Obras novas, Código Geral: — 8.30-2 — Despesa — Educação Pública — Administração Superior — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a

conceder, no presente exercício, o auxílio de Cr\$ 1.737.850,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) à Reitoria da Universidade de São Paulo, destinado ao pagamento de despesas relativas à terminação das obras da Escola de Enfermagem da mesma Universidade.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Reitoria da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 1.737.850,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de agosto de 1946. Raul de Carvalho Guerra pelo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.950, DE 12 DE AGOSTO DE 1946 — Dispõe sobre criação de uma escola normal em Ribeirão Preto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — É criada, anexa ao Colégio Estadual de Ribeirão Preto, uma Escola Normal, obedecidas as disposições da legislação estadual referentes à organização das escolas normais oficiais.

Parágrafo único — O primeiro ciclo do Colégio será o Curso Fundamental da Escola Normal ora criada.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de agosto de 1946. Raul de Carvalho Guerra pelo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.951, DE 12 DE AGOSTO DE 1946 — Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Imóveis, Código Geral: — 8-32-2 — Despesa — Educação Pública — Ensino Profissional — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra, pela quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o imóvel adiante caracterizado, pertencente a d. Carmen Arruda, para instalação de estabelecimento de ensino oficial, a saber: conjunto de 5 (cinco) edifícios e respectivo terreno, com a área de aproximada de 8.200,00 m2 (oito mil e duzentos metros quadrados), situado à avenida 9 de Julho n. 11, na cidade de Ribeirão Preto e todo o material nele existente, conforme plantas, divisas, confrontações e demais elementos do Processo n. 56.305-45, relativo ao assunto, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — O pagamento com essa aquisição será feito em 4 (quatro) prestações anuais de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma, devendo a primeira ser efetuada neste exercício e as demais, inclusive juros de 6 o/o (seis por cento) ao ano, em 1947, 1948 e 1949.

Artigo 3.º — A fim de atender às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, com vigência até 31 de dezembro de 1949, um crédito especial de Cr\$ 4.360.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor deste crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de agosto de 1946. Raul de Carvalho Guerra pelo Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

(\*) O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, põe à disposição da Interventoria Federal, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, pelo prazo de dois (2) anos, o dr. Waldemar de Castro Reinfrank, Diretor de Divisão, em comissão, padrão "N", Tabela I — da PP, — do Quadro Geral, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira.

(\*) O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Resolve autorizar, em caráter excepcional, a prorroga-